

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se
Publique - se
O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

A 1 de Julho de 2021, os trabalhadores da vigilância voltam a ser confrontados com uma transmissão de estabelecimento ilegal, desta vez no edifício sede do Ministério das Finanças, resultando em um novo conjunto de trabalhadores empurrados para um “limbo”, ou seja, sendo transmitidos pela Securitas para a empresa Ovisegur, que não os aceita.

São vários os problemas associados a esta transmissão:

1- A Securitas e a Ovisegur são obrigadas a informar atempadamente os trabalhadores, com um período de pelo menos 10 dia úteis de antecedência, assegurando aos trabalhadores o direito a serem ouvidos neste processo. O incumprimento desta norma constitui uma contraordenação grave, segundo os números 1 a 4 do Artigo 286.º do Código do Trabalho. Da informação que dispomos, estes direitos não foram assegurados.

2- Foi clarificado em Lei que a transmissão de estabelecimento se aplica a situações semelhantes, com base na alteração prevista na Lei nº 18/2021, de 8 de Abril: “o disposto no presente artigo é aplicável a todas as situações de transmissão de empresa ou estabelecimento por adjudicação de contratação de serviços(...)”.

3- É ainda importante ressaltar que, de acordo com o Código do Trabalho, o princípio do tratamento mais favorável se aplica nestas situações, de acordo com artigo 3º na alinha m) “Transmissão de empresa ou estabelecimento”. Cai assim por terra a teoria de que as empresas não são obrigadas a aceitar os trabalhadores com base no Contrato Coletivo de Trabalho ASSP – AESIRF, BTE nº 26, 15/7/2019.

4- Evocamos ainda a Constituição da República, que no seu Artigo 53.º é consagrado o direito à segurança no emprego. Estamos perante um despedimento disfarçado, em que o trabalhador se vê numa situação em que não tem garantido emprego, nem à indemnização por despedimento, ou subsidio de desemprego.

5- É necessário que fique claro que, independentemente daquilo que no futuro venham a ser as decisões em tribunal, a situação com que estes trabalhadores estão a ser confrontados, representa um atentado à dignidade e à saúde mental dos mesmos.

Assim, ao abrigo da alínea d) do artigo 156º da Constituição da República e nos termos e para efeitos do artigo 229º do Regimento da Assembleia da República, solicitamos ao governo, através do senhor Ministro de Estado e das Finanças, os seguintes esclarecimentos:

1 - Como é que o Ministério explica a não aplicação do disposto no Código de Trabalho, perante uma evidente transmissão de estabelecimento, aquando da transição da empresa Securitas para a Ovisegur, relativa aos vigilantes que prestam serviço no Ministério das Finanças?

2 – Irá o Ministério corrigir esta situação, garantindo a transmissão de estabelecimento e a manutenção de todos os direitos dos trabalhadores da vigilância?

3 – Pode o Governo assegurar que nenhum trabalhador deste sector que presta serviço no Ministério das Finanças será despedido, ainda que com recurso a formas jurídicas diversas?

Palácio de São Bento, 12 de julho de 2021

Deputado(a)s

DUARTE ALVES(PCP)

ALMA RIVERA(PCP)

DIANA FERREIRA(PCP)